



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fl. 117
R. 9/10

LEI Nº 1 892, de 24 de setembro de 1963.

Autor: Deputado Oliva Enciso

Concede uma subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ao LAR DOS MENORES ABANDONADOS DE CAMPO GRANDE, e cria crédito especial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

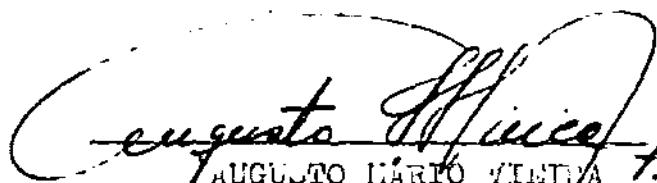
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a partir de 1964, ao LAR DOS MENORES ABANDONADOS DE CAMPO GRANDE, para manutenção dessa entidade.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será consignada anualmente verba própria no Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício